



Proc. nº 162.677/2019	
Fl. nº 66	
Rubrica 4m	Nº Mat.

**CREA-ES**

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

## **ATO NORMATIVO CREA-ES Nº 069/2019**

*Dispõe sobre os valores de anuidades, Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, serviços e multas a serem pagos ao Crea-ES relativas ao exercício de 2020.*

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO – CREA-ES**, no uso de suas atribuições que lhe confere a alínea "k", do art. 34, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e do Art. 4º, incisos I e III do Regimento Interno do Crea-ES; e

**Considerando** o disposto nos artigos 63, 66 e 67 da Lei n 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que tratam das anuidades, emolumentos e taxas;

**Considerando** a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

**Considerando** o disposto na Resolução n 1.066 e 1067, de 25 de setembro de 2015 que fixam os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas, a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídica registradas no Sistema Confea/Crea e os critérios para registro de anotação de Responsabilidade Técnica- ART, respectivamente;

**Considerando** a Decisão Plenária Confea nº PL-1540/2019, que dispõe sobre a incidência de correção monetária (INPC) e juros moratórios nos autos lavrados por infração à legislação profissional;

**Considerando** a Decisão Plenária Confea nº PL-1542/2019 que atualiza os valores das taxas de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para o exercício de 2020;

**Considerando** a Decisão Plenária Confea nº PL-1544/2019 que atualiza os valores de serviços, multas e anuidades para o exercício de 2020, no percentual de 3,28404% (três inteiros e vinte oito mil quatrocentos e quatro centésimos de milésimos por cento) correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do período de setembro de 2018 até agosto de 2019, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

**Considerando** a necessidade de disciplinar o disposto nas referidas Decisões do Confea visando detalhar operacionalmente a forma de cobrança das anuidades,



**CREA-ES**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

serviços, ARTs e multas devidas ao Crea-ES e os descontos especiais para o exercício de 2020.

**Considerando** o disposto no art. 9º, incisos I e III do Regimento Interno, segundo os quais compete privativamente ao Plenário cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas e as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos e os atos administrativos baixados pelo Crea, bem como aprovar atos normativos;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fixar os novos valores de anuidades, serviços, ARTs e multas para o exercício de 2020, na forma estabelecida neste Ato Normativo.

**CAPÍTULO I  
DOS SERVIÇOS**

Art. 2º. Os valores de serviços serão cobradas pelo Crea-ES, conforme tabela abaixo:

TABELA DE SERVIÇOS		
ITEM	SERVIÇO	R\$
I	Pessoa Jurídica	
A	Registro principal (matriz) ou registro secundário (filial, sucursal, etc.)	265,92
B	Visto de registro	132,57
C	Emissão de certidão de registro e quitação de pessoa jurídica	54,60
D	Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações	54,60
E	Requerimento de registro de obra intelectual	332,18
II	Pessoa Física	
A	Registro profissional	86,55
B	Visto de registro	54,60
C	Expedição de carteira de identidade profissional	54,60
D	Expedição de 2ª via ou substituição de carteira de identidade profissional	54,60
E	Emissão de certidão de registro ou quitação de pessoa física	54,60
F	Emissão de certidão até 20 ARTs	54,60



**CREA-ES**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Proc. nº	162.677/2019
Fl. nº	67
Rubrica	gsm
Nº Mat.	

G	Emissão de certidão acima de 20 ARTs	110,73
H	Emissão de CAT sem registro de atestado até 20 ARTs	54,60
I	Emissão de CAT sem registro de atestado acima de 20 ARTs	110,73
J	Emissão de CAT com registro de atestado	89,67
K	Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações	54,60
L	Análise de requerimento de regularização de obra ou serviço ou incorporação de atividade concluída no país ou no exterior ao acervo técnico por contrato	332,18
M	Requerimento de registro de obra intelectual	332,18

§ 1º Os profissionais e empresas gozarão de isenção da taxa de serviços de emissão de Certidão de Registro e Quitação disponibilizados pelo Crea-ES por meio eletrônico.

§ 2º O visto de registro previsto no item II, B será gratuito para os profissionais inscritos no Sistema de Informações Confea/Crea.

§ 3º As taxas de serviços a serem requeridos por pessoa física e jurídica, serão emitidas no ato da solicitação e serão atendidas após quitação das respectivas taxas;

§ 4º No ato da solicitação de Registro Profissional e/ou Reativação de Registro, será emitida taxa referente ao registro e expedição da carteira de identidade profissional.

§ 5º É facultado à pessoa física e jurídica que pagar a anuidade até 31 de março do 2020, requerer a qualquer tempo e sem ônus, dentro do exercício, uma certidão de registro e quitação com validade até 31/12.

§ 6º Os profissionais registrados/visados, que solicitarem a inclusão de novo título profissional, será cobrado à taxa correspondente a alteração.

## **CAPÍTULO II DAS MULTAS**

Art. 3º. Os valores de multas relativas às alíneas do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, art.3º da Lei 6.496, de 1977, e demais normativos legais pertinentes, são fixados de acordo com a tabela a seguir:

<b>ITEM</b>	<b>INFRINGÊNCIA</b>	<b>DISPOSITIVO QUE ESTIPULA O VALOR DA MULTA</b>
-------------	---------------------	--

Sede: Rua Izidro Benezath, 48, Ed. Six – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900  
Inspetorias: Aracruz (27) 3256.4464 | Cachoeiro de Itapemirim (28) 3522-2373 | Colatina (27) 3721.0657  
Guarapari (27) 3362.0401 | Linhares (27) 3264.1781 | São Mateus (27) 3763.5929 | Vila Velha (27) 3239.3119  
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br



**CREA-ES**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

1	Aos infratores dos Artigos 17 e 58 e das disposições para as quais não haja indicação expressa de penalidade da Lei 5.194/66.	Alínea "a" do artigo 73 de Lei nº 5194/66 e artigo 3º da Lei 6496/77
2	Às pessoas físicas, por infringência à alínea "b" do Artigo 6º e aos Artigos 13, 14 e 55 e Parágrafo Único do Artigo 64 da Lei 5.194/66.	Alínea "b" do artigo 73 de Lei nº 5194/66
3	Às pessoas jurídicas por infringência aos Artigos 13, 14, 59 e 60 e Parágrafo Único do Artigo 64 da Lei 5.194/66.	Alínea "c" do artigo 73 de Lei nº 5194/66
4	Às pessoas físicas por infringência às alíneas "a", "c", e "d" do Artigo 6º da Lei 5.194/66.	Alínea "d" do artigo 73 de Lei nº 5194/66
5	Às pessoas jurídicas por infringência ao Artigo 6º da Lei 5.194/66.	Alínea "e" do artigo 73 de Lei nº 5194/66

§1º Os valores das multas por infringência a dispositivos legais, serão aplicadas de acordo com a tabela abaixo:

MULTAS FIXADAS PELO ARTIGO 73 DA LEI 5.194, DE 1966				
ALÍNEA	REFERÊNCIA (*)		VALOR (R\$)	
A	0,10	0,30	234,63	703,90
B	0,30	0,60	703,90	1.407,80
C	0,50	1,00	1.173,17	2.346,33
D	0,50	1,00	1.173,17	2.346,33(*)
E	0,50	3,00	1.173,17	7.039,00

§ 2º As multas referidas no § 1º serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência, ou seja, quando o infrator for autuado novamente pela mesma infração, transitada em julgado.

§ 3º O valor da multa poderá ser quitado com desconto proporcional, conforme tabela a seguir, desde que o infrator regularize a situação apontada no Auto de Infração - NAI e não apresente defesa.

<b>PRAZO EM DIAS (contados da data do recebimento da NAI pelo notificado até a data da regularização)</b>	<b>DESCONTO</b>
Até 60 dias	Redução para o valor mínimo da tabela, do

Sede: Rua Izidro Benezath, 48, Ed. Six – Enseada do Suã – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900  
Inspetorias: Aracruz (27) 3256.4464 | Cachoeiro de Itapemirim (28) 3522-2373 | Colatina (27) 3721.0657  
Guarapari (27) 3362.0401 | Linhares (27) 3264.1781 | São Mateus (27) 3763.5929 | Vila Velha (27) 3239.3119  
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br



**CREA-ES**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Proc. nº 162.677/2014	
Fl. nº 68	
Rubrica SGM	Nº Mat.

	Confea;
De 61 a 120 dias	50% - para os itens 1 e 5 da Tabela do Art. 3º; 30 % - para os itens 2, 3 e 4 da Tabela do Art. 3º.
De 121 dias a 180 dias	10% para todos os itens.

Art. 4º. Os débitos referentes aos Autos de Infração, que estejam ou não em cobrança judicial, serão corrigidos de acordo com o Art. 31 do deste Ato Normativo.

Parágrafo Único. Os débitos existentes serão objeto de negativação em órgão de proteção ao crédito.

### **CAPÍTULO III SEÇÃO I DAS ANUIDADES DE PESSOA FÍSICA**

Art. 5º. As anuidades dos profissionais de nível superior e nível médio, para o exercício de 2020, devem ser recolhidas até dia 31/03/2020, na forma da tabela a seguir:

PROFISSIONAL	R\$
Profissional de nível superior	577,11
Profissional técnico de nível médio	288,55

Parágrafo único. O boleto bancário para pagamento da anuidade do exercício de 2020 incluirá os débitos relativos aos exercícios anteriores, caso exista(m).

Art. 6º. A anuidade de pessoa física, referente ao exercício em que for requerido o registro ou a reativação, corresponderá aos duodécimos proporcionais aos meses ou fração, calculada da data do deferimento até o final do exercício.

§1º Fica concedido desconto especial para os recolhimentos antecipados, da seguinte forma:

I - em cota única:

*SGM*



**CREA-ES**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

a) Com desconto de 10% (dez por cento), sobre o valor integral, definido para o exercício, sendo:

I - R\$ 519,40 com vencimento em 31 de janeiro, para profissionais de nível superior;

II - R\$ 259,70 com vencimento em 31 de janeiro, para profissionais de nível médio;

b) Com desconto de 5% (cinco por cento), sobre o valor integral, definido para o exercício, sendo:

I - R\$ 548,25 com vencimento em 29 de fevereiro, para profissionais de nível superior;

II - R\$ 274,12 com vencimento em 29 de fevereiro, para profissionais de nível médio;

c) Valor integral, definido para o exercício, com vencimento em 31 de março,

I - R\$ 577,11 com vencimento em 31 de março, para profissionais de nível superior;

II - R\$ 288,55 com vencimento em 31 de março, para profissionais de nível médio.

§ 1º. A anuidade do exercício vigente poderá ser parcelada a partir de 1º de janeiro de 2020, em até 06 (seis) prestações com vencimento da primeira parcela, na data do requerimento. As demais parcelas deverão observar os meses subsequentes, na forma estabelecida no art. 20 da Resolução CONFEA nº 1.066/2015 e suas alterações posteriores, sendo o valor mínimo conforme tabela abaixo:

PROFISSIONAL	VALOR MÍNIMO DE CADA PARCELA R\$
Nível Superior	96,18
Nível Médio	48,09

## **SEÇÃO II DOS DESCONTOS ESPECIAIS**

§ 2º. O parcelamento em 6 parcelas até 31/03/2020, acarretará na perda do desconto to especial para os recolhimentos antecipados.

Art. 7º. Será concedido desconto especial de 90% (noventa por cento) no valor da anuidade nos seguintes casos:

*JMV*



**CREA-ES**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Proc. nº	162.677/2019
Fl. nº	69
Rubrica	55m
Nº Mat.	

I - Recém-formado em curso das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, desde que solicitado até cento e oitenta dias após a data de conclusão do curso, concedido automaticamente pelo sistema;

II - Profissional que possua registro como empresário individual, desde que a respectiva empresa e o profissional estejam quites com o Crea com o exercício anterior;

III - Profissional do sexo masculino a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) anos ininterruptos de registro no Sistema Confea/Crea, completados até 31/12/2019;

IV - Profissional do sexo feminino a partir de 60 (sessenta) anos de idade, ou 30 (trinta) anos ininterruptos de registro no Sistema Confea/Crea completados até 31/12/2019.

V - Profissional portador de doença grave, que resulte em incapacitação temporária para o exercício profissional, devendo apresentar laudo médico atualizado e solicitar o desconto dentro do exercício vigente, o qual será analisado pelo Crea-ES.

§1º No caso da constatação de irregularidade dos documentos referenciados no inciso V, o Crea efetuará a cobrança do pagamento da anuidade no seu valor integral acrescido dos consectários legais, sem prejuízo do enquadramento do profissional no Código de Ética Profissional.

§2º Não haverá acúmulo de descontos.

### **SEÇÃO III DO PARCELAMENTO**

Art. 8º. Os débitos referentes às anuidades de pessoas físicas poderão ser divididos em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, não podendo cada parcela ser inferior a um sexto do valor da anuidade vigente:

PROFISSIONAL	VALOR MÍNIMO DE CADA PARCELA R\$
Nível Superior	96,18
Nível Médio	48,09

I. A anuidade do exercício vigente, se não paga até 31 de março de 2020, poderá ser parcelada a partir de 1º de abril de 2020, em até 06 (seis) prestações com vencimento da primeira parcela, na data do requerimento. As demais



**CREA-ES**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

parcelas deverão observar os meses subseqüentes, na forma estabelecida no art. 20 da Resolução CONFEA nº 1.066/2015 e suas alterações posteriores.

a) Os débitos de anuidade dos exercícios anteriores, poderão ser parcelados a partir de 1º de janeiro de 2020, devendo ser observada o valor mínimo da parcela estabelecido no *caput* desse artigo.

II. A partir de 1º de janeiro de 2020, a anuidade do exercício atual poderá ser parcelada juntamente com os débitos anteriores caso existirem, porém implicará na perda do direito aos descontos concedidos em cota única nos meses de janeiro e fevereiro, ou seja, o parcelamento incidirá sobre o valor integral da anuidade.

III. O pagamento no valor inferior ao estabelecido implica em inadimplência até que seja recolhido o valor correto da parcela.

Art. 9º. O profissional que estiver com seu parcelamento em dia, será atribuído a condição de registro regular, salvo na ocorrência de inadimplemento de novas obrigações.

#### **SEÇÃO IV DISPOSIÇÕES SOBRE REGISTRO**

Art. 10. O profissional que possuir registro de técnico no Crea-ES e que requerer a inclusão na categoria de profissional de curso superior, caso já tenha efetuado o pagamento da anuidade como Técnico de Nível Médio no mesmo exercício, pagará a anuidade complementar proporcional de nível superior, sem o desconto previsto no do art. 7º deste Ato Normativo.

Parágrafo único. Na eventualidade do profissional requerer concomitantemente o registro de Técnico de Nível Médio e Nível Superior, será devido o pagamento da anuidade de nível superior.

Art. 11. É facultado ao profissional requerer a devolução do valor de anuidade nos seguintes casos:

I - Tenha realizado o recolhimento indevido do valor;

II - Tenha realizado o pagamento em duplicidade;

Art.12. A anuidade de pessoa física referente ao exercício em que a interrupção de registro for requerida corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os meses ou fração, calculada de 1º de janeiro até o mês da solicitação.

Parágrafo único. Caso o profissional já tenha efetuado o pagamento integral da anuidade do exercício em que solicitar a interrupção do seu registro, terá direito a devolução do valor a partir da data da solicitação da interrupção.



**CREA-ES**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Proc. nº 162.677/2019	
Fl. nº 70	
Rubrica 55m	Nº Mat.

Art.13. É facultado ao profissional que tenha registro de Técnico Nível Médio e também Nível Superior solicitar a interrupção de registro de nível superior, nos termos da Resolução nº 1.007/03 do Confea, a qualquer momento, desde que não venha a exercer efetivamente a profissão de nível superior, cujo pedido será analisado pela Câmara Especializada da modalidade do Requerente.

Art. 14. Caso o profissional devidamente registrado tenha deixado de pagar sua anuidade por dois anos consecutivos, deverá o CREA-ES, junto com o envio do boleto, notificar o devedor sobre a possibilidade do cancelamento automático do seu registro, com base no art. 64 da Lei nº 5.194/66, caso não ocorra o pagamento da dívida até a data estabelecida na notificação de debito.

Parágrafo único. A partir do dia 1º abril, depois de enviada a notificação, e constatado o não pagamento das dívidas referidas no *caput* desse artigo, deverá a Unidade competente processar os cancelamentos dos registros, sem prejuízo da manutenção do valor da dívida dos 2 anos consecutivos das anuidades, a qual deverá ser inscrita em dívida ativa.

Art. 15. A anuidade profissional é devida ao Crea da localidade em que o profissional estiver exercendo regularmente suas atividades profissionais, exceto nos casos de visto provisório, que deverá ser recolhida junto ao Crea de origem.

Parágrafo único. Nos casos previstos no artigo anterior, o Regional que receber o valor da anuidade, deverá comunicar ao Crea de origem do profissional.

Art. 16. O profissional que solicitar o registro, reabilitação ou reativação a partir do mês de fevereiro deverá pagar a anuidade de 2020, calculada em avos a partir da data do deferimento até o final do exercício, ficando o vencimento da anuidade para 10 dias corridos da data do deferimento e somente após tal data incidirão os encargos por atraso previstos.

#### **CAPÍTULO IV SEÇÃO I DAS ANUIDADES DE PESSOA JURÍDICA**

Art. 17. As anuidades das pessoas jurídicas devidas ao Crea-ES para o exercício de 2020 são determinados em função do valor do capital social da empresa, conforme definido na Decisão Plenária do Confea nº 1.544/2019 de acordo com as tabelas abaixo:

FAIXA	CAPITAL SOCIAL (R\$)	R\$
1	Até R\$ 50.000,00	545,84
2	De 50.000,01 até 200.000,00	1.091,68
3	R\$ 200.000,01 até R\$ 500.000,00	1.637,53

Sede: Rua Izidro Benezath, 48, Ed. Six – Enseada do Suã – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900  
Inspetorias: Aracruz (27) 3256.4464 | Cachoeiro de Itapemirim (28) 3522-2373 | Colatina (27) 3721.0657  
Guarapari (27) 3362.0401 | Linhares (27) 3264.1781 | São Mateus (27) 3763.5929 | Vila Velha (27) 3239.3119  
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br



**CREA-ES**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

4	R\$ 500.000,01 até R\$ 1.000.000,00	2.183,34
5	R\$1.000.000,01 até R\$ 2.000.000,00	2.729,20
6	R\$2.000.000,01 até R\$ 10.000.000,00	3.275,02
7	Acima de 10.000.000,00	4.366,68

§1º Será concedido desconto para pagamento antecipado da seguinte forma:

I - Cota única:

a) Com desconto de 10% (dez por cento) para vencimento em 31 de janeiro, sobre o valor integral, definido para o exercício.

FAIXA	CAPITAL SOCIAL (R\$)	VALOR COM DESCONTO R\$
1	Até R\$ 50.000,00	491,26
2	De 50.000,01 até 200.000,00	982,51
3	R\$ 200.000,01 até R\$ 500.000,00	1.473,78
4	R\$ 500.000,01 até R\$ 1.000.000,00	1.965,01
5	R\$1.000.000,01 até R\$ 2.000.000,00	2.456,36
6	R\$2.000.000,01 até R\$ 10.000.000,00	2.947,52
7	Acima de 10.000.000,00	3.930,01

b) Desconto de 5% (cinco por cento) de desconto, com vencimento em 29 de fevereiro de 2020, sobre o valor integral, definido para o exercício.

FAIXA	CAPITAL SOCIAL (R\$)	VALOR COM DESCONTO R\$
1	Até R\$ 50.000,00	518,55
2	De 50.000,01 até 200.000,00	1.037,09

Sede: Rua Izidro Benezath, 48, Ed. Six – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900  
Inspetorias: Aracruz (27) 3256.4464 | Cachoeiro de Itapemirim (28) 3522-2373 | Colatina (27) 3721.0657  
Guarapari (27) 3362.0401 | Linhares (27) 3264.1781 | São Mateus (27) 3763.5929 | Vila Velha (27) 3239.3119  
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br



Proc. nº	162.677/2019
Fl. nº	21
Rubrica	65M
Nº Mat.	

**CREA-ES**

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

3	R\$ 200.000,01 até R\$ 500.000,00	1.555,65
4	R\$ 500.000,01 até R\$ 1.000.000,00	2.074,17
5	R\$ 1.000.000,01 até R\$ 2.000.000,00	2.592,74
6	R\$ 2.000.000,01 até R\$ 10.000.000,00	3.111,26
7	Acima de 10.000.000,00	4.148,34

c) Valor integral definido para o exercício, com vencimento em 31 de março de 2020.

FAIXA	CAPITAL SOCIAL (R\$)	R\$
1	Até R\$ 50.000,00	545,84
2	De 50.000,01 até 200.000,00	1.091,68
3	R\$ 200.000,01 até R\$ 500.000,00	1.637,53
4	R\$ 500.000,01 até R\$ 1.000.000,00	2.183,34
5	R\$ 1.000.000,01 até R\$ 2.000.000,00	2.729,20
6	R\$ 2.000.000,01 até R\$ 10.000.000,00	3.275,02
7	Acima de 10.000.000,00	4.366,68

**II - Parcelado:**

a) Parcelamento em até 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas do valor integral para parcelamentos requeridos e pagos até 31/03/2020.

b) A anuidade do exercício vigente, se não paga até 31 de março de 2020, poderá ser parcelada a partir de 1º de abril de 2020, em até 06 (seis) prestações com vencimento da primeira parcela, na data do requerimento. As demais parcelas deverão observar os meses subsequentes, na forma estabelecida no art. 20 da Resolução CONFEA nº 1.066/2015 e suas alterações posteriores.

FAIXA	CAPITAL SOCIAL (R\$)	VALOR ANUAL R\$	VALOR MÍNIMO R\$ DE CADA PARCELA
1	Até R\$ 50.000,00	545,84	90,97

Sede: Rua Izidro Benezath, 48, Ed. Six – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900  
Inspetorias: Aracruz (27) 3256.4464 | Cachoeiro de Itapemirim (28) 3522-2373 | Colatina (27) 3721.0657  
Guarapari (27) 3362.0401 | Linhares (27) 3264.1781 | São Mateus (27) 3763.5929 | Vila Velha (27) 3239.3119  
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br



**CREA-ES**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

2	De 50.000,01 até 200.000,00	1.091,68	181,94
3	R\$ 200.000,01 até R\$ 500.000,00	1.637,53	272,92
4	R\$ 500.000,01 até R\$ 1.000.000,00	2.183,34	363,89
5	R\$ 1.000.000,01 até R\$ 2.000.000,00	2.729,20	454,86
6	R\$ 2.000.000,01 até R\$ 10.000.000,00	3.275,02	545,83
7	Acima de 10.000.000,00	4.366,68	727,78

Art. 18. A anuidade de pessoa jurídica que possuir filial, agência, sucursal, escritório de representação em circunscrição diferente daquela onde se localiza sua matriz corresponderá à metade do valor previsto para a matriz, desde que não possua capital social destacado.

FAIXA	CAPITAL SOCIAL (R\$)	VALOR ANUAL R\$	VALOR MÍNIMO R\$ DE CADA PARCELA
1	Até R\$ 50.000,00	272,92	45,49
2	De 50.000,01 até 200.000,00	545,84	90,97
3	R\$ 200.000,01 até R\$ 500.000,00	818,76	136,46
4	R\$ 500.000,01 até R\$ 1.000.000,00	1.091,67	181,94
5	R\$ 1.000.000,01 até R\$ 2.000.000,00	1.364,60	227,43
6	R\$ 2.000.000,01 até R\$ 10.000.000,00	1.637,51	272,91
7	Acima de 10.000.000,00	2.183,34	363,89

§1º No caso da filial possuir capital social destacado, a anuidade corresponderá ao valor integral relativo a esse capital.

§2º A anuidade da filial sediada neste Estado, que possuir matriz em outra Unidade da Federação que não exerce atividades de engenharia, o valor da anuidade será enquadrada na tabela de acordo com o valor previsto para a matriz.

§3º A anuidade da filial sediada neste Estado que exerce atividades de engenharia e possuir matriz em outra Unidade da Federação registrada em outro Conselho de Fiscalização, o valor da anuidade será enquadrada na tabela de acordo com o valor previsto para Matriz.

Art. 19. Quando ocorrer alteração do capital social da pessoa jurídica que resulte em mudança de faixa, a cobrança da anuidade ocorrerá da seguinte forma:

Sede: Rua Izidro Benezath, 48, Ed. Six – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900  
Inspetorias: Aracruz (27) 3256.4464 | Cachoeiro de Itapemirim (28) 3522-2373 | Colatina (27) 3721.0657  
Guarapari (27) 3362.0401 | Linhares (27) 3264.1781 | São Mateus (27) 3763.5929 | Vila Velha (27) 3239.3119  
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br



**CREA-ES**

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Proc. nº 162.677/2019	
Fl. nº 22	
Rubrica 55m	Nº Mat.

I - Se a elevação ocorreu em exercícios anteriores, será cobrado o valor correspondente as diferenças dos valores nominais pagos à época e o valor da anuidade vigente da nova faixa devidamente corrigidos.

II - Se a elevação ocorrer no exercício vigente, após a quitação da anuidade, o valor da anuidade na nova faixa só ocorrerá no exercício seguinte.

## SEÇÃO II

### **ANUIDADE DO CONSÓRCIO DE PESSOA JURÍDICA, DA SOCIEDADE EM COTA DA PARTICIPAÇÃO- SCP E DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE**

Art. 20. Nos casos de constituição de consórcio de empresas ou de sociedade em cota de participação sem personalidade jurídica, não serão cobradas anuidades, devendo, contudo, ser observada a regularidade de registro das consorciadas/sócios, bem como deverão as consorciadas/sócios e seus respectivos quadros técnicos estarem quites com suas anuidades.

Art. 21. No caso de consórcio com personalidade jurídica ou de sociedade de propósito específico, a anuidade será fixada na forma do art.16 deste ato Normativo, devendo ser observada a regularidade dos registros e pagamento das anuidades das consorciadas/sócios e de seus respectivos quadros técnicos.

## SEÇÃO III

### **DO PARCELAMENTO**

Art. 22. Os débitos referentes às anuidades de pessoas jurídicas poderão ser divididos em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, não podendo cada parcela ser inferior a um sexto do valor da anuidade vigente.

I - A anuidade do exercício vigente, se não paga até 31 de março de 2020, poderá ser parcelada a partir de 1º de abril de 2020, na forma estabelecida no art. 20 da Resolução CONFEA nº 1.066/2015 e suas alterações posteriores.

II - Os débitos de anuidade dos exercícios anteriores, poderão ser parcelados a partir de 1º de janeiro de 2020, devendo ser observada o valor mínimo da parcela estabelecido no *caput* desse artigo.

III - A partir de 1º de janeiro de 2020, a anuidade do exercício atual poderá compor o parcelamento de débitos anteriores, porém implicará na perda do direito aos descontos concedidos em cota única nos meses de janeiro e fevereiro, ou seja, o parcelamento incidirá sobre o valor integral da anuidade.

§1º O pagamento no valor inferior ao estabelecido implica em inadimplência até que seja recolhido o valor correto da parcela.

Sede: Rua Izidro Benezath, 48, Ed. Six – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900  
Inspetorias: Aracruz (27) 3256.4464 | Cachoeiro de Itapemirim (28) 3522-2373 | Colatina (27) 3721.0657  
Guarapari (27) 3362.0401 | Linhares (27) 3264.1781 | São Mateus (27) 3763.5929 | Vila Velha (27) 3239.3119  
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br



**CREA-ES**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Art. 23. A pessoa jurídica que estiver com seu parcelamento em dia, será atribuída a condição de registro regular, salvo na ocorrência de inadimplemento de novas obrigações.

**CAPÍTULO V  
DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART**

Art. 24. O valor para registro de ART relativo ao ano de 2020 de obra ou serviço será calculado de acordo com as tabelas abaixo:

TABELA A (OBRA OU SERVIÇO)		VALOR
FAIXA	CONTRATO (R\$)	R\$
1	até 8.000,00	88,78
2	de 8.000,01 até 15.000,00	155,38
3	acima de 15.000,00	233,94

TABELA B (OBRA OU SERVIÇO DE ROTINA)		VALOR ITEM DA ART
FAIXA	CONTRATO (R\$)	R\$
1	até 200,00	1,72
2	de 200,01 até 300,00	3,50
3	de 300,01 até 500,00	5,22
4	de 500,01 até 1.000,00	8,74
5	de 1.000,01 até 2.000,00	14,05
6	de 2.000,01 até 3.000,00	21,06
7	de 3.000,01 até 4.000,00	28,05
8	acima de 4.000,00	Tabela A

§1º O pagamento no valor inferior ao estabelecido ensejará na cobrança do valor complementar.

§2º O valor a maior, pago indevidamente, ou em duplicidade poderá ser devolvido se requerido formalmente pelo interessado.

§3º O valor da ART referente à execução de obra incidirá sobre o valor do custo da obra.



**CREA-ES**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Proc. nº	162.677/2019
Fl. nº	13
Rubrica	55m
Nº Mat.	

a) Em se tratando de ampliação de obra, a taxa da ART referente à execução incidirá sobre o valor do custo da obra ampliada.

b) Em se tratando de ampliação de obra, a taxa da ART referente ao(s) projeto(s) exigido(s) incidirá sobre o valor do contrato/honorários.

§4º O registro de ART para execução de obra (edificações) deverá ser efetivado separadamente da(s) ART(s) de Projeto(s), Consultoria, Laudo, Parecer ou outros serviços da Engenharia, Agronomia e áreas afins.

§5º O valor da ART referente à prestação de serviço incidirá sobre o valor do contrato.

§6º No(s) contrato(s) em que esteja estabelecido em seu objeto contratual de obras e/ou serviços realizado(s) em várias localidades, serão registrados da seguinte forma:

a) A ART principal terá seu registro em função do Valor Global;

b) Nos contratos modelo "guarda-chuva" cujos serviços são realizados em várias localidades no Estado do Espírito Santo, ou em uma única localidade, deve ser efetivada o registro de ART principal pelo valor global do contrato. Nos casos de exigência por parte do contratante, além do registro principal, os demais registros de ART serão vinculadas a principal com taxa correspondente a faixa-1 da tabela A (Valor de Contrato);

c) Nos aditivos contratuais que incidirem alterações/reajustes sem acréscimos de serviços, o valor da taxa de ART será correspondente ao da primeira faixa da Tabela A;

d) Nos contratos/aditivos de manutenção periódica (ex: manutenção de malha rodoviária, manutenção predial, manutenção de linha de distribuição rural/urbana, coleta de lixo dentre outras atividades de manutenção), o valor do registro da ART será calculado em função dos valores mensal ou anual (valor mensal x nº de meses) em conformidade ao estabelecido no contrato/aditivo(s);

e) Nos aditivos contratuais de acréscimo de serviços não contemplados nas planilhas do contrato original, o valor do registro da ART incidirá em função do valor aditado.

Art. 25. Independentemente do preço do contrato, o valor para registro de ART corresponderá a faixa 1 da Tabela A, quando a obra ou serviço corresponder a uma das seguintes atividades:

I - desempenho de cargo ou função técnica;

II - execução de obra ou prestação de serviço realizado no exterior;

III - execução de obra ou prestação de serviço para entidade beneficente que comprovar sua condição mediante apresentação de documento hábil, desde que enquadrada no cadastro de ação institucional do Crea-ES;



**CREA-ES**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

IV - execução de obra ou prestação de serviço para programas de Engenharia ou Agronomia Pública que comprove sua condição mediante apresentação de documento hábil, desde que enquadrada no cadastro de ação institucional do Crea-ES;

V - vinculação à ART de obra ou serviço por co-autoria, co-responsabilidade ou equipe, total ou parcial;

VI - vinculação à ART de cargo ou função de atividade realizada em razão de vínculo com pessoa jurídica de direito público ou enquadrada na Classe C;

VII - substituição ou complementação da ART, desde que não haja alteração da faixa de enquadramento da ART inicialmente registrada; e

VIII - substituição para corrigir erro de preenchimento de ART anteriormente registrada, desde que a análise preliminar pelo Crea não verifique a modificação do objeto ou da atividade técnica contratada.

Art. 26. Será isento de pagamento o registro de ART nos seguintes casos:

I - Complementação que informa aditivo de prazo de execução ou de vigência do contrato que não caracterize renovação contratual; e

II - Corrigir erro de preenchimento de ART, desde que a análise preliminar pelo Crea não verifique a modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada.

Parágrafo único. Verificando informação que altere a taxa de ART deverá ser cobrado o valor correspondente à diferença entre as faixas desde que esta não seja inferior à taxa mínima.

Art. 27. Mediante Convênio, o Crea-ES poderá fixar o valor correspondente a faixa 4 da Tabela B, independentemente do preço de contrato, o valor para registro de ART a ser aplicado às atividades técnicas realizadas nas seguintes situações:

I - execução de obra ou prestação de serviço em locais em estado de calamidade pública oficialmente decretada; e

II - execução de obra ou prestação de serviço para Programa de Interesse Social na área urbana ou rural.

Art. 28. Fica estabelecido o valor correspondente à faixa 1 da Tabela B para cada Receita Agrônômica.

Art. 29. Não haverá restituição de valor de serviço prestado pelo Crea-ES.

*JM*

**CAPÍTULO VI**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**  
**JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETARIA**



**CREA-ES**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Proc. nº	102-677/2019
Fl. nº	14
Rubrica	BSM
Nº Mat.	

Art. 30. A anuidade dos exercícios anteriores e a do exercício vigente não quitado até 31 de março de 2020 serão cobradas na forma estabelecida na Resolução 1.066 de 25 de setembro de 2015 alterada pela Resolução nº 1.111 de 14 de dezembro de 2018.

I - O pagamento até 31 de março de parcelas em atraso, acarretará a incidência de correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre a parcela vencida.

II - O pagamento após 31 de março de parcelas em atraso, acarretará a incidência de multa moratória de 20% (vinte por cento), de correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, e de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre a parcela vencida.

III- A anuidade paga após o exercício respectivo terá o seu valor atualizado para o vigente à época do pagamento, acrescido de vinte por cento, a título de mora.

Art. 31. Os débitos referentes aos Autos de Infração, que estejam ou não em cobrança judicial, serão corrigidos da seguinte forma:

I – aplicação de correção monetária utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, de acordo com a Decisão Plenária PL nº 1.540/2019 Confea;

II- Aplicação de Juros de 1% ao mês conforme art. 2º do Decreto-Lei nº. 1736/79.

Parágrafo Único - A falta de pagamento de qualquer parcela acarretará a imediata rescisão do parcelamento, implicando a exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago, restabelecendo-se, em relação ao saldo remanescente da dívida, a integralidade, conforme artigo 4º. Resolução 1118/2019 do Confea.

Art. 32. Este Ato Normativo entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 33. Ficam revogados os Atos Normativos CREA-ES nº 66 e 67/2018.

Vitória, 12 de novembro de 2019.

Eng. Civil   
**Lucia Helena Vilarinho Ramos**  
Presidente do Crea-ES